



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO

REGISTRO N.º 202/2022 - id. 2091717

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA PARA O TRT DA 10ª REGIÃO.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 1, Bloco D Brasília-DF, CEP 70.097-900	Telefone/fax: (61) 3348-1363
	Representante legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	CNPJ: 01.099.686/0001-82
	Endereço: ADE, Conjunto 15, Lote 06, Sala 01, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), CEP 71.988-180 publico.esplanadaservicos@gmail.com	Telefone: (61) 3973-0888
	Representante legal: ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA	CPF e RG conforme documentação juntada no respectivo processo administrativo (LGPD).
	Nacionalidade: Brasileira	

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 0000221-69.2022.5.10.8000**, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e, também pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato originário por 12 meses, ou seja, para o período de **17/01/2025 a 17/01/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. Fica assegurado à contratada o direito à repactuação e ao reajuste do contrato, nos termos das cláusulas doze e treze, respectivamente, do instrumento contratual, bem como manifestação da contratada id. 2563691.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da prorrogação da garantia à Unidade de Contratos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento deste termo devidamente assinado pelas partes.

3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor anual do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

3.1.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** ainda irá reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10.^a REGIÃO** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

3.1.2.1. A retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

3.1.2.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem 2.1.2 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.1.3. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

3.1.4. A garantia será considerada extinta:

3.1.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10.^a REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

3.1.4.2. após o término da vigência do contrato.

3.1.5. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

3.1.5.1. caso fortuito ou força maior;

3.1.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3.1.5.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

3.1.5.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

3.1.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 2.1.5.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto às Certidões Negativas: de Débitos Trabalhistas introduzida pela Lei n.º 12.440/2011, do Cadastro Nacional de Empresas, extensivo a Pessoas Físicas, Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT 10.^a REGIÃO**, no Elemento de Despesa 3.3.90.37.01, Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

5.2. **O valor total da contratação para o período de 12 meses, referente à soma do posto de serviço, diárias e passagem, importa em R\$ 172.895,09 (cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e nove centavos)**, conforme descrito a seguir:

VALORES INICIAIS ATUALIZADOS DO CONTRATO (3ª APOSTILA id. 2437493)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Cerimonialista	01	Posto	R\$ 12.504,33	R\$ 150.051,96
2	Diárias (valor fixo)	28	Unidade	R\$ 390,31	R\$ 10.928,75
3	Passagem	30	Unidade	R\$ 397,15	R\$ 11.914,38
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 172.895,09

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas inicialmente, ficando este aditamento como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito.

8.2. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 12/07/2024, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2571261** e o código CRC **A7FBA754**.